## LEI MUNICIPAL N.º 807/2018 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

## **GABINETE DO PREFEITO**

## LEI MUNICIPAL N.º 807/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN,** no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal N° 489/2009, - Código de Postura e pela Lei N° - Regularização Fundiária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno na Zona Urbana, para Regulamentação Fundiária pertencente ao patrimônio municipal – como terreno com translado no Cartório Notarial de Lajes/RN, a Senhora **ANA CRISTINA DE LIRA**, inscrito no CPF sob o nº , RG sob o nº – SSP/RN, em conformidade com o Capítulo III, Seção I, Art. 47, Inciso III, IV, da Lei N°

**Parágrafo Único** – O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo, tem uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Rua das Turquesas, S/N, Alto da Maternidade, CEP – Lajes/RN, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: medindo 20,00m com o Lote 29 de Manoel M. Avelino da Silva;

**Ao Sul:** medindo 20,00m com Maria da Conceição Varela; **Ao Leste:** medindo 9,00m com a Via Pública - Rua das Turquesas;

Ao Oeste: medindo 9,00m com Fundos das Residências da Praça dos Minérios.

Art. 2º - O terreno visualizado pela Planta Baixa e suas coordenadas, com Memorial Descritivo, será

destinado à construção de prédio residencial sob a responsabilidade da Senhora **ANA CRISTINA DE LIRA,** qualificada acima.

**Parágrafo Único** – não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, com ciência por escrito ao donatário no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para devolução.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ MARQUES FERNANDES** 

Prefeito Municipal